

RESOLUÇÃO DO (A) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO, SOCIEDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL Nº 002/2023

Regulamenta a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional da Universidade de Brasília.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO, SOCIEDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, no uso de suas atribuições, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de setembro de 2023,

RESOLVE:**Título I – Dos Objetivos**

Art. 1º Este Regulamento normatiza a Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes do Programa de Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional da Universidade de Brasília conforme a Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, a Portaria Capes Nº 133 de 10 de julho de 2023, a Resolução Normativa CNPq Nº 17/2006, Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010, Nota sobre a Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010 e a Resolução CEPE/UnB 0044/2020.

Título II – Da Comissão de Bolsas

Art. 2º – São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – Fazer a distribuição de Bolsas disponíveis conforme critérios estabelecidos nesta Resolução e nas demais normas pertinentes;

II – Acompanhar os(as) bolsistas, com auxílio do(a) Docente Orientador(a), durante o período de bolsa concedido;

III – Analisar pedidos de Renovação de período de bolsa;

IV – Avaliar os Relatórios de Atividades de Bolsa conforme Título VIII desta Resolução.

Parágrafo único: A Comissão de Bolsas será presidida pelo (a) Coordenador (a) do Programa e constituída pelos (as) Professores (as) Representantes das Linhas de Pesquisa e por um(a) Representante Discente.

Título III – Da Concessão e Renovação

Art. 3º As bolsas serão concedidas conforme os seguintes critérios:

I – Com o objetivo de garantir a permanência de candidatos/as negros/as, indígenas e quilombolas e pessoas com deficiência aprovados/as nos processos seletivos, a distribuição de bolsas ocorrerá na seguinte ordem:

1. Candidatos sem vínculo empregatício ou quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades e **sem percepção de vencimentos, bolsas ou benefícios**, distribuídos na seguinte prioridade:

- a. Candidatos/as indígenas e quilombolas;
- b. Candidatos/as autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as optantes pelas políticas de ações afirmativas;
- c. Candidatos/as com deficiência optantes pelas políticas de ações afirmativas;
- d. Professores da Educação Básica
- e. Demais aprovados

2. Candidatos com vínculo empregatício com percepção de vencimentos ou aposentados, **cujos rendimentos (salários e/ou benefícios) não ultrapasse o valor bruto de quatro (4) salários-mínimos**, distribuídos na seguinte prioridade:

- a. Candidatos/as indígenas e quilombolas;
- b. Candidatos/as autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as optantes pelas políticas de ações afirmativas;
- c. Candidatos/as com deficiência optantes pelas políticas de ações afirmativas;
- d. Professores da Educação Básica
- e. Aposentados

II - 50% das bolsas poderão ser concedidas para discentes regulares que estejam cursando o primeiro semestre letivo do curso;

III - 50% das bolsas poderão ser concedidas/renovadas para os demais discentes regulares que estejam cursando entre o 2º e 4º semestre letivo do curso de mestrado e entre o 2º e 8º semestre letivo do curso de doutorado;

IV - As bolsas concedidas de acordo com o Inciso II deste artigo, preferencialmente, serão concedidas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Divisão equitativa do número de bolsas por linha de pesquisa do Programa;
- b) Classificação final do processo seletivo para ingresso no Programa de acordo com a Linha de Pesquisa;
- c) Caso não haja interesse pela bolsa em uma determinada linha de pesquisa, poderão ser chamados(as) discentes de outra linha de pesquisa, observada a equidade de bolsas entre as linhas.
- d) No caso de empate na classificação final, para fins de desempate será avaliada a produção científica de acordo com o Currículo Lattes, com a devida comprovação dos documentos;

V - As bolsas citadas no Inciso III deste artigo serão concedidas/renovadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Desempenho nas disciplinas cursadas, sendo comprovada com as menções obtidas. As menções deverão ser iguais ou superiores a MS.
- b) Produção científica, sendo considerada participação em eventos acadêmicos, apresentação de trabalho em congresso, publicação de artigos em revistas indexadas e publicação de livros ou capítulos de livros;
- c) Participação em grupos de pesquisa vinculados ao programa.

Título IV – Dos Requisitos

Art. 4º Exigir-se-á do pós-graduando stricto sensu, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo:

- I - Estar regularmente matriculado;
- II - Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- III - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós- Graduação;
- IV - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGDSCI;

V – No caso de bolsas de doutorado, realizar o Estágio Docência I de acordo com o estabelecido no Título VIII desta Resolução;

VI - Apresentar, para avaliação pela Comissão de Bolsas do Programa, o relatório de atividades da bolsa, conforme Título VII;

VII - Aprovação no Exame de Qualificação, quando for o caso;

VIII - Participação como Representante Discente, em caso de indicação pelo Colegiado;

Título V – Da Manutenção e Duração das Bolsas

Art. 5º A bolsa poderá ser concedida, pelo PPGDSCI, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e prazo mínimo de 12 (doze meses) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada até atingir o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

Parágrafo único: A bolsa será interrompida quando o(a) discente completar 24 (vinte e quatro) meses de admissão no curso de mestrado e 48 (quarenta e oito) meses no curso de doutorado.

Título VI – Do Cancelamento da Bolsa

Art. 6º Ocorrerá o cancelamento da bolsa nas seguintes circunstâncias:

I - Conclusão do curso, respeitando o parágrafo único do art. 5º;

II - Interrupção ou desistência do curso;

III - Insuficiência de desempenho acadêmico, respeitando os artigos 3º e 4º;

IV - Alcance do limite de duração da bolsa;

V - Perda das condições essenciais à concessão.

VI - Não entrega do relatório de atividades descrita no Título VII.

§ 1º Cabe à Coordenação do Programa informar o cancelamento da bolsa junto aos setores ou órgãos responsáveis.

§ 2º Ocorrendo o cancelamento da bolsa nas circunstâncias previstas neste artigo, caberá substituição por outro(a) discente, desde que selecionado de acordo com as normas institucionais pertinentes.

Título VII – Do Relatório de Atividades

Art. 7º Todos os discentes bolsistas deverão apresentar o Relatório de Atividades para avaliação pela Comissão de Bolsas do Programa.

I - Para apresentação do relatório deverão ser observados os seguintes prazos:

a) Caso o discente receba a bolsa pelo período de até 12 meses, este deverá apresentar o Relatório ao final do período citado.

b) Caso o discente receba a bolsa por período superior a 12 meses, este deverá apresentar o Relatório nos primeiros 12 meses e ao final de cada prazo total concedido.

c) Para marcar a Banca de Defesa, o discente bolsista deverá entregar o último relatório com um mês de antecedência da marcação da banca, sendo a aprovação do relatório pré-requisito para marcação da banca.

II - Os relatórios deverão conter as atividades desenvolvidas, as disciplinas cursadas, as participações em eventos, os artigos escritos e demais produções reconhecidas pela área, os cronogramas relativos à pesquisa e à defesa, o resumo da pesquisa e demais informações consideradas importantes.

III – O discente também deverá comprovar no relatório:

a) A submissão de ao menos um artigo em evento científico nacional ou internacional, dentro dos 24 meses do curso, para mestrandos e 48 meses do curso, para doutorandos;

- b) A submissão de pelo menos um artigo para revistas científicas no estrato entre Qualis A1 e A4 da Capes e/ou publicações indexadas internacionalmente; ou um livro completo ou um capítulo de livro ambos com ISBN, publicados em editoras nacionais ou internacionais que apresentem conselho editorial, dentro dos 24 meses do curso para mestrandos e 48 meses do curso para doutorandos;
- c) A participação em grupos de pesquisa do PPGDSCI;
- d) Cursar a disciplina de Estágio Docência I no caso de curso de doutorado.

Título VIII – Da Prática Docente

Art. 8º A Prática Docente é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação e será obrigatória para os bolsistas do curso de doutorado, obedecendo aos seguintes critérios:

II - A disciplina Estágio Docente I tem duração total 60 (sessenta) horas;

III - As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com as áreas de pesquisa do respectivo programa e acompanhadas por um docente permanente do PPGDSCI.

Parágrafo único: Excepcionalmente, docentes externos ao Programa poderão supervisionar o estágio em docência, desde que autorizados pela Coordenação do PPGDSCI, em cada caso.

Título IX - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Bolsas do Programa, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, em terceira instância pelo Decanato de Pós-Graduação, e, em instância final, pela agência de Fomento, quando for o caso.

Art. 10º A presente Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional da Universidade de Brasília e entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Maria de Fátima Rodrigues Makiuchi

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Rodrigues Makiuchi, Coordenador(a) de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional do CEAM**, em 02/10/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10375008** e o código CRC **AC89EFA3**.